

68.ª Consulta Pública - Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, que dispôs sobre a organização e funcionamento do Conselho Tarifário¹ (CT), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho “(...) *órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços.*”²

Ao Conselho Tarifário compete, através das suas secções especializadas - setor elétrico e gás natural emitir parecer sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços, parecer este que é aprovado por maioria e não tem carácter vinculativo.

Atendendo aos prazos fixados por lei e regulamento para a fixação de tarifas do ano seguinte o Conselho de Administração da ERSE enviou ao Conselho Tarifário o documento³ “**68.ª Consulta Pública - Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico**” cabendo ao CT emitir parecer no prazo de 30 dias.

Assim, a Secção do Sector Elétrico do Conselho Tarifário emite o seguinte parecer:

I

GENERALIDADE

ENQUADRAMENTO

A presente proposta de alteração do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico (RT/SSE) visa o estabelecimento de mecanismos que promovam a **previsibilidade e estabilidade da tarifa regulada**, reduzindo a sua exposição à volatilidade dos preços no mercado à vista, e a sua **flexibilidade**, assegurando em situações de desvios excecionais, a sua atualização **de modo a garantir a adequabilidade dos preços da tarifa regulada aos preços observados nos mercados grossistas**.

Para o efeito é proposto:

- uma estratégia de aquisição eficiente de energia por parte do CUR;
- monitorização trimestral do preço médio da energia do CUR face ao valor incluído na tarifa de energia paga pelos consumidores do mercado regulado, e sua atualização, positiva ou negativa, caso existam desvios significativos.

O CT regista positivamente esta iniciativa da ERSE que vem acolher as recomendações recorrentemente expressas nos seus Pareceres.

¹ Doravante abreviado por CT.

² Cf. artigo 45º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho

³ N/Ref.º: E-Tecnicos/2018/1253, de 16 outubro

II

ESPECIALIDADE

A. Mecanismo de aprovisionamento de energia pelo CUR

1. No documento justificativo da consulta pública, a ERSE propõe uma estratégia de aprovisionamento eficiente do CUR, “com 60% do consumo trimestral contratado no mercado de futuros com antecedência adequada e 40% no mercado à vista”.
2. A estratégia descrita assume ainda que “em cada mês o CUR adquire para uma proporção do consumo estimado para o ano t produtos trimestrais no OMIP”, prevendo-se a distribuição das compras de futuros de forma uniforme ao longo dos 21 meses em que o produto de cada trimestre está aberto a negociação na plataforma do OMIP.
3. O CT reconhece que o mecanismo proposto pela ERSE tem a vantagem de conferir firmeza ao aprovisionamento e, assim, dar previsibilidade e estabilidade à tarifa de energia, ao assegurar que uma proporção dos custos com a aquisição de energia elétrica é conhecida antecipadamente aquando da definição das tarifas para o ano seguinte.
4. O CT faz notar não ter sido explicitada a fundamentação para a repartição 60%/40% proposta para a estratégia de aprovisionamento do CUR, a qual considera importante ser do seu conhecimento.
5. A ERSE aponta ainda como vantagem o facto de o mecanismo proposto funcionar adicionalmente como uma estratégia de cobertura de risco associado às compras de aquisição de energia elétrica no mercado à vista (OMIE), alegando que a implementação desta estratégia de aprovisionamento eficiente do CUR entre 2014/2018 ter-se-ia traduzido numa redução dos desvios na previsão do custo médio de aquisição do CUR face ao valor incluído nas tarifas.
6. No entanto, o CT alerta que apesar de o mecanismo proposto ser eficaz na minimização de desvios face às previsões, não evita a ocorrência anual de ganhos ou perdas financeiras, consoante a evolução do preço no mercado à vista.
7. De facto, o mecanismo de aprovisionamento proposto não se configura *stricto sensu* como uma estratégia de cobertura de risco, uma vez que não existe um valor *ex ante* a cobrir relativamente ao preço de compra por parte dos consumidores.
8. O CT salienta também que a falta de liquidez do OMIP pode ser um sério obstáculo à implementação da estratégia delineada pela ERSE, sendo do conhecimento geral que praticamente não há negociação de produtos com entrega em Portugal, e que para entrega em Espanha, a liquidez está maioritariamente concentrada para os dois trimestres imediatos (Q+1, Q+2) e para os dois anos seguintes (CAL+1, CAL+2). Dado que estes produtos permitem um mecanismo de repartição em períodos mais curtos (*cascading*) é possível ajustar a posição até à maturidade mensal.

B. Mecanismo de adequação da tarifa de energia

1. O Mecanismo de adequação da Tarifa de Energia prevê a monitorização trimestral da evolução do preço de energia no mercado organizado e a atualização *ex-post* da Tarifa de Energia sempre que existam desvios significativos no preço médio de aquisição do CUR (calculado segundo o Mecanismo de Aprovisionamento Eficiente do CUR) face ao valor incluído nas tarifas.
2. O CT considera importante assegurar que, na avaliação desse desvio ($\Delta\tilde{P}r_t$), o cálculo do valor revisto da previsão de preço médio de energia do CUR ($\tilde{P}r_t^{Revisto}$) não deve ser só um exercício retrospectivo, incluindo os valores reais para os trimestre já decorridos, mas também prospetivo, incorporando informação atualizada sobre os preços que se verificam nos mercados de futuros para os trimestres que ainda se encontram por fechar na nova estimativa do custo de aquisição do CUR para o ano t.

C. Alteração do articulado do RT/SSE

1. Quanto à estratégia de aprovisionamento de energia pelo CUR, o CT é de opinião que o mecanismo tal como proposto pela ERSE requer uma maior clarificação no articulado antes de poder ser implementado, designadamente no que se refere:

a. *Volumes a aprovisionar no mercado de futuros*

- i. O CT destaca que a estratégia de aprovisionamento proposta deve ser sujeita a validação prévia pela ERSE.
- ii. Uma vez que o CUR deve, como proposto, começar a aprovisionar-se no mercado de futuros com 21 meses de antecedência e atenta a incerteza que existe quanto à migração de clientes do MR para o ML, considera o CT recomendável que a ERSE estabeleça a periodicidade de atualização da migração.
- iii. Ainda a este respeito, o CT detetou que na proposta de alteração do articulado do RT a ERSE modificou a descrição da variável $\tilde{W}CVEE_t$. No RT ainda em vigor, $\tilde{W}CVEE_t$ corresponde à “Quantidade de energia adquirida” e não à “Quantidade de energia elétrica fornecida”.

b. *Preço médio de referência ($PR_{Prazo,t}^{Ref}$)*

1. O CT entende que o articulado é pouco claro quanto à forma de cálculo do preço médio de referência decorrente da contratação de futuros ($PR_{Prazo,t}^{Ref}$), o qual será definido pela ERSE com base no “preço médio da contratação *i* estabelecida até 30 de setembro de t-1, para entregas no ano t” (PR_i^{Ref}).
2. Dado que a negociação no mercado de futuros é em contínuo, o CT solicita que lhe sejam disponibilizadas mais informações quanto ao critério que a ERSE pretende empregar para selecionar as cotações a utilizar no cálculo do PR_i^{Ref} .

c. Recomendações

1. O CT nota que, de entre os vários produtos abertos a negociação na plataforma do OMIP, não há quaisquer referências sobre quais serão considerados admissíveis para efeitos de implementação da estratégia de aprovisionamento eficiente do CUR.
2. Face à reconhecida falta de liquidez do produto Português no OMIP, o CT recomenda a análise individual ou combinada de outras soluções, nomeadamente:
 - a. Dinamização da liquidez dos produtos portugueses, através da introdução da figura de *market maker* para a zona portuguesa do MIBEL, de forma a ser possível, consistente e eficientemente, a compra e ajuste de posições de produtos da zona portuguesa do MIBEL por parte do CUR;
 - b. Promoção de um mecanismo de leilão, onde o CUR atua como comprador único, de forma a aprovisionar a sua carteira com contratos trimestrais/anuais, numa proporção a definir *ex ante* pela ERSE.
3. Assim e muito embora o CT reconheça o esforço da proposta apresentada pela ERSE, considera que nas condições atuais do mercado a sua implementação pode resultar comprometida, atentas as questões levantadas nos pontos que antecedem e as dúvidas que as mesmas suscitaram.
4. Neste sentido e sem prejuízo de outras soluções alternativas, o CT recomenda que a ERSE desenvolva um conveniente modelo em colaboração com os intervenientes diretos OMIP e CUR.

III

CONCLUSÕES

O Conselho Tarifário considera que, na proposta apresentada pela ERSE, deverão ser tidas em conta as recomendações constantes deste Parecer.

Em 15 de novembro de 2018, o parecer que antecede teve a seguinte votação:

| NOME E ENTIDADE REPRESENTADA | FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO |
|--|---------|--------|-----------|
| Eng.º António Cavalheiro Representante de associações que tenham associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT) - (CIP) | Anexo I | — | — |
| Eng.º Carlos Silva Representante de associações que tenham associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT) - (CIP) | — | — | — |

CONSELHO TARIFÁRIO

| NOME E ENTIDADE REPRESENTADA | FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO |
|---|---------------------------------------|---|-----------|
| Dr. Carlos Chagas Representante de associações de defesa do consumidor de caráter genérico -UGC | Anexo 2 | — | — |
| Dr.ª Carolina Gouveia Representante de associações de defesa do consumidor de caráter genérico -DECO | Anexo 3 | — | — |
| Dr. Eduardo Quinta Nova Representante de associações de defesa do consumidor de caráter genérico -UGC | Anexo 2 | — | — |
| Sr. Mário Reis Representante dos consumidores da região autónoma dos Açores - (ACRA) | Anexo 4 | — | — |
| Dr. Fernando Manuel Rodrigues Ferreira Representante das empresas do sistema elétrico da região dos Açores - (EDA) | Anexo 5 | — | — |
| Dr. Ricardo Emílio Representante de comercializadores de eletricidade em regime livre (GoldEnergy) | Anexo 16 e 16i) na Generalidade | n: 2a) e n: 2b) pt. C Recomendações -ESP. | — |
| Eng.ª Joana Simões Representante do comercializador de último recurso de eletricidade que, nestas funções, atue em todo o território do continente - (EDP- Serviço Universal) | Anexo 7 | — | — |
| Eng.º Joaquim Teixeira Representante de entidades concessionárias de distribuição de eletricidade em baixa tensão (BT) - (CEVE) | Anexo 8 | — | — |
| Eng.º Francisco Lopes Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Distribuição de eletricidade (RND) - (EDP-Distribuição) | Anexo 9 | — | — |
| Dr. Luís Pisco Representante dos consumidores da região autónoma da Madeira – ACM representação assegurada pela - (DECO) | — | — | — |
| Dra. Patrícia Carolino Representante da Direção-Geral do Consumidor - (DGC) | Ⓟ | — | — |
| Dr. Luís Vasconcelos Representante da Associação Nacional de Municípios - (ANMP) | Anexo 10 | — | — |
| Eng.º Pedro Furtado Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) - (REN) | Anexo 11 | — | — |
| Dr. Rui Miguel de Aveiro Vieira Representante das empresas do sistema elétrico da região Madeira - (EEM) | Anexo 12 | — | — |
| Dr. Vítor Machado Representante de associações de defesa do consumidor de caráter genérico - (DECO) | Anexo 13 | — | — |
| Dr. Ricardo Nunes Representante dos pequenos comercializadores da energia | Anexo 14 | — | — |



ERSE

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO TARIFÁRIO

| NOME E ENTIDADE REPRESENTADA | FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO |
|---|----------|--------|-----------|
| Eng.º Jaime Braga Representante de consumidores nos termos do n.º 5 do Art.º 46º dos Estatutos da ERSE | Anexo 15 | — | — |

| | FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | VOTO DE QUALIDADE |
|--|----------------|--------|-----------|-------------------|
| Eng.º Manuela Moniz Presidente do Conselho Tarifário nos termos do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho. | dados pessoais | — | — | — |

tendo sido aprovado por maioria;

- 11 votos a favor;
- 1 voto contra o n.º 2a) e n.º 2b), pt. C - Recomendações, da especialidade.

O parecer que antecede tem 6 (seis) folhas, incluindo as destinadas à votação e assinatura dos membros do conselho tarifário e integra ainda 16 (dezasseis) anexos, contendo sentidos de voto e declarações de voto, num total de 17 folhas.

Ex. Ma Sr^a Presidente do Conselho Tarifário

dados
pessoais

Eng.^a Manuela Moniz

Parecer relativo à

"68.^a Consulta Pública - Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico".

VOTO

Na qualidade de representante dos consumidores de MAT, AT e MT, venho pelo presente documento manifestar o nosso voto favorável ao parecer do Conselho Tarifário, secção elétrica, relativo à "68.^a Consulta Pública - Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico".

Com os meus melhores cumprimentos,

António Cavalheiro



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

Anexo 2

dados pessoais

**PARECER SOBRE “ 68ª CONSULTA PÚBLICA - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO
REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO”**

Exma. Senhora

Presidente do Conselho Tarifário

Carlos Chagas e Eduardo Quinta-Nova, representantes da UGC na Secção do Sector Eléctrico do Conselho Tarifário da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) vêm comunicar a V. Exa. que votam favoravelmente, na globalidade e na especialidade, o Parecer do CT sobre a **“68ª Consulta Pública – Proposta de Alteração do Regulamento Tarifário do Sector Eléctrico”**

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 15 de Novembro de 2018

Carlos Chagas e

Eduardo Quinta-Nova



dados pessoais

Voto

Carolina Moura Gouveia, na qualidade de representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE, vota favoravelmente a globalidade do parecer do Conselho Tarifário – Secção Eletricidade relativo à **“68.ª Consulta Pública - Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico”**.

Lisboa, 15 de novembro de 2018

A representante da DECO

dados pessoais

(Carolina Gouveia)

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR - DECO

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública / Contribuinte e Registado na C.R.C. Lisboa com o n.º 500 927 693
decolx@deco.pt - www.deco.proteste.pt

Rua Artilharia 1, 79 - 4º — 1269-160 Lisboa - Tel.: 21 371 02 00 - Fax 21 371 02 99



Associação de Consumidores da Região dos Açores

dados
pessoais

CONSELHO TARIFÁRIO DA ERSE

Votação do Parecer sobre

“68.^a Consulta Pública - Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico”

Na qualidade de representante dos consumidores dos Açores, a Associação de Consumidores da Região do Açores vota favoravelmente o Parecer do Conselho Tarifário da ERSE sobre a “68.^a Consulta Pública - Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico”.

Ponta Delgada, 15 de Novembro de 2018

Jorge Reis

JORGE JOSÉ
TAVARES DOS REIS

Assinado de forma digital por
JORGE JOSÉ TAVARES DOS REIS
Dados: 2018.11.15 12:16:48 Z

Exma. Sra. Presidente do Conselho Tarifário,
Exma. Sra. Vice-Presidente do Conselho Tarifário,

dados
pessoais

Fernando Manuel Rodrigues Ferreira, representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores, no Conselho Tarifário da ERSE, vem comunicar a V. Exa. que vota favoravelmente, na globalidade, o Parecer do CT sobre a **“68.ª Consulta Pública - Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico”**.

Com os melhores cumprimentos,

Fernando Ferreira

Senhora Presidente,

Relativamente à votação do **Parecer 68.ª Consulta Pública – Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do Sector Elétrico**, segue em anexo Declaração de Voto.

dados
pessoais

Aproveito o ensejo para valorizar e enaltecer a forma cordata, produtiva e conciliadora como decorreram todas as reuniões.

Com os melhores cumprimentos,

Ricardo Emílio

Representante dos Comercializadores de Eletricidade em Regime Livre - 2018

DECLARAÇÃO DE VOTO

da representante do comercializador de último recurso de eletricidade que atua em todo o território do continente ao Parecer do Conselho Tarifário da ERSE sobre o documento submetido na 68.ª Consulta Pública – “Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico”

A representante da EDP – Serviço Universal, S.A. expressa o seu voto a favor na globalidade o Parecer submetido, nesta data, a votação do Conselho Tarifário da ERSE sobre a Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico.

Lisboa, 15 de novembro de 2018

dados pessoais

MARIA JOANA MARQUES MANO PINTO SIMÕES
representante do comercializador de último recurso

Parecer do CT relativo à proposta de alteração do RT

Na qualidade de representante dos Operadores de Rede exclusivamente em BT voto favoravelmente o parecer do CT.

dados
pessoais

Cumprimentos

--

Joaquim Correia Teixeira

Ex.ma Senhora Presidente do Conselho Tarifário

dados
pessoais

Na qualidade de representante da EDP Distribuição S.A., Entidade Concessionária da Rede Nacional de Distribuição, voto favoravelmente, na generalidade, o Parecer do Conselho Tarifário sobre o documento submetido à 68ª Consulta Pública “Proposta de Alteração do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico”.

Com os melhores cumprimentos

Francisco Lopes – Representante da RND

dados pessoais

Exma. Sr.^a Presidente do Conselho Tarifário,
Eng. Manuela Moniz,

dados
pessoais

Serve o presente para dar o meu **voto favorável**, enquanto representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses no Conselho Tarifário (Setor da Energia Elétrica) da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, ao parecer elaborado por aquele Conselho Tarifário no âmbito da 68.^a Consulta Pública - Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico.

Com os meus melhores cumprimentos, e consideração pessoal,

Luis Vasconcelos



*Declaração de voto do representante da entidade concessionária da RNT
ao Parecer do Conselho Tarifário sobre a "68.ª Consulta Pública -
Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico"*

dados
pessoais

A concessionária da Rede Nacional de Transporte (RNT) vota favoravelmente na generalidade o Parecer do Conselho Tarifário sobre a "68.ª Consulta Pública - Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico".

Lisboa, 15 de novembro de 2018

dados pessoais

Representante da Concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade



dados
pessoais

Declaração de voto do representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira ao Parecer do Conselho Tarifário da ERSE sobre o documento “68.^a Consulta Pública - Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico”

Na qualidade de representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira, voto favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Tarifário sobre o documento “68.^a Consulta Pública - Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico”.

Funchal, 15 de novembro de 2018

dados pessoais

Rui Miguel Aveiro Vieira

(Representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira.)

dados
pessoais



Vitor Manuel Figueiredo Machado, na qualidade de representante da **DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor**, vota **favoravelmente** o parecer do Conselho Tarifário da ERSE relativo à *“68.ª Consulta Pública – Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico”*.

Lisboa, 15 de novembro de 2018

Vitor Manuel Figueiredo Machado

dados pessoais

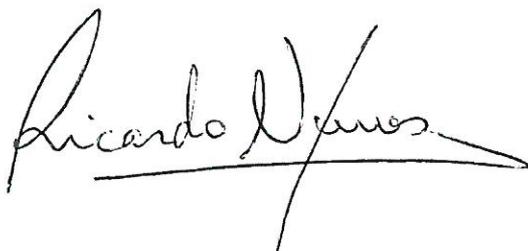
Representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE/Secção Setor Elétrico

Parecer do CTERSE – EL sobre “Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico”

(68ª Consulta Pública)

O representante dos Pequenos Comercializadores de Energia vota favoravelmente, na globalidade e na especialidade, o Parecer emitido pela secção elétrica do Conselho Tarifário relativo à “68ª Consulta Pública - Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico”

Lisboa, 15 de novembro de 2018

A handwritten signature in black ink, reading "Ricardo Nunes". The signature is written in a cursive style with a long horizontal stroke at the end.

(Ricardo Nunes)

Senhora Presidente do Conselho Tarifário da ERSE
Eng.ª Manuela Moniz

**Parecer no âmbito da 68.ª Consulta Pública da ERSE
"Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do Setor
Elétrico"**

Na qualidade de representante dos consumidores nos termos do artigo 46.º, n.º 5, dos Estatutos da ERSE, venho manifestar o meu voto favorável, na generalidade, ao parecer do Conselho Tarifário, Secção Elétrica, relativo à "68.ª Consulta Pública - Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico".

Jaime Braga

Lisboa, 15 de novembro de 2018

Declaração de voto

dos Comercializadores de Eletricidade em Regime de Mercado ao Parecer 68.º Consulta Pública – Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do Sector Elétrico

O representante dos comercializadores de eletricidade em regime livre, vota favoravelmente todos os pontos do **Parecer 68.º Consulta Pública – Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do Sector Elétrico**, com exceção dos pontos 2a. e 2b. do ponto c. Recomendações, em relação aos quais vota contra.

Os comercializadores em regime de mercado consideram, em termos de princípio, que o mercado liberalizado deve ser aprofundado e que devem ser promovidas as necessárias medidas, tendentes à extinção das tarifas transitórias de venda a clientes finais de eletricidade no continente, aliás, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 104/2010, de 29 de setembro.

Neste sentido, o agora proposto mecanismo que visa promover a previsibilidade e estabilidade da tarifa regulada, reduzindo a sua exposição à volatilidade dos preços no mercado, não é mais do que a constatação de que importa agilizar a extinção destas tarifas reguladas, porquanto as mesmas influem e distorcem o mercado liberalizado.

Neste sentido, para os comercializadores em regime de mercado, o mecanismo de aquisição de energia pelo CUR apresenta claramente inconvenientes dum ponto de vista metodológico e, também principalmente, dum ponto de vista concorrencial.

Se por um lado a aquisição num horizonte alargado pode vir a trazer mais estabilidade e previsibilidade à tarifa de energia, por outro não fica claro na proposta que este mecanismo venha verdadeiramente a mitigar eventuais erros de previsão e/ou desvios. A este propósito, importa salientar que relativamente à tarifa regulada, os desvios de 2018, vieram a ser incorporados na proposta de tarifas para 2019.

Importa ainda referir que os comercializadores em regime de mercado não podem deixar de frisar a falta de liquidez dos produtos do OMIP que prejudica objetivamente a operacionalização da proposta da ERSE. Por outro lado, consideram válida a recomendação efetuada pelo CT à ERSE, no sentido de serem analisadas outras soluções, no entanto não podem reconhecer validade nas soluções propostas no ponto 2a., com a criação de *market maker* ou no 2b. com os

P
R

mecanismos de leilão, que não estariam disponíveis para outros agentes, com evidente criação de vantagem competitiva inadequada.

Em suma, tais propostas colocariam o CUR num contexto e numa posição que os comercializadores em regime de mercado pensam não ter estado no espírito ou nos propósitos do legislador, quando construiu o mercado liberalizado.

Nestas condições, nos termos do anteriormente exposto, os comercializadores em regime de mercado subscrevem a conclusão do Parecer do CT quanto à recomendação de que a ERSE deve encontrar outras soluções alternativas ao mecanismo de aprovisionamento de energia pelo CUR, e reprovam as recomendações propostas pelo CT, nomeadamente os pontos 2a. e 2b. do ponto c Recomendações, reafirmando a sua convicção de que as mesmas criariam distorções no mercado e prejudicariam a concorrência.

Como nota final importa destacar que em relação ao mecanismo de adequação da tarifa de energia, os comercializadores em regime de mercado são da opinião que o mecanismo proposto é adequado, reconhecendo a sua vantagem em permitir uma maior aderência da tarifa de energia aos preços médios de aquisição do CUR.

Lisboa, 15 de novembro de 2018

Ricardo Emílio

Representante dos Comercializadores de Eletricidade em Regime Livre - 2018